**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| Processo | Folha | Rubrica |
|---|---|---|
| 339 | 3 | |

Em 07/02/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 07/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 7/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 7/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 8/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO.

1) _____
2) _____
3) _____
4) _____

EM 17/2/2017

DIRETOR DEL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|---|---|---|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 339 | 4 | |

Ao Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Justiça, para avocar ou designar relator na matéria.

SAC
Em 07/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
10/03/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA SANDRO PARRINI.
EM, 07/03/17
*Leonil*
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
22/03/17

Secretaria do S.A.C.

Ao DEL/SAC
Após Juntar aos autos Parecer do Relator
Encaminhamos o Presente.
Em 23/03/2017.

*Saul Siqueira*
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA PROCESSO FOLHA
339 5 B

SANDRO PARRINI VEREADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei:** 3/2017
**Processo:** 339/2017
**Autor:** Waguinho Ito
**Ementa:** "Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados".

### I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Waguinho Ito, o referido Projeto de Lei foi protocolado com a seguinte Ementa: "Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados".

O autor da proposição apresentou uma Emenda Substitutiva ao Projeto, passando a vigorar com a redação seguinte: "Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados".

A síntese da justificativa é que este projeto fundamenta-se na execução do programa Horta Comunitária que terá validade somente com autorização para o funcionamento da horta, para terrenos públicos e privados, não assegurando qualquer direito a seus eventuais ocupantes e sendo devolvidos no prazo de cem dias, com prévio aviso dos seus donos.

### II – PARECER DO RELATOR

O referido Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador, tem o intuito de contribuir com a integração social, desenvolvendo a troca de conhecimentos e um trabalho em equipe, e também incentivando famílias a melhorar a alimentação, além de diminuir gastos com supermercado.

Dessa forma, promove aos munícipes a saúde e o bem-estar social, contribuindo para que esses terrenos percam o seu status de ocioso.

Nesse passo, importante descrever o Art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República:

"Art.5º. (...).
(...)

XXIII. A propriedade atenderá a sua função social".

PROC. FOLHA
339 6

SANDRO PARRINI VEREADOR

Assim, a função social da propriedade se torna matéria de ordem constitucional, de mesma hierarquia que o próprio direito de propriedade. Com efeito, o instituto está previsto em diversos dispositivos constitucionais, e desta forma se torna princípio direcionador de todo o ordenamento jurídico infraconstitucional.

O Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01 dispõe em seu artigo 2º, inciso VI, alínea e:

> *"**Art. 2º.** A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*
> *(...)*
> *"**VI**. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:*
> ***e)** a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização";*

Assim, entendemos que o projeto em questão, visa cumprir os princípios da função social da propriedade, aí englobada a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais da família.

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 3/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Março de 2017.

**Sandro Parrini**
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator

**Matéria : Projeto de Lei nº 03/2017**

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
339 | 7 | AB

Reunião : **Comissâo de Justiça 0604**
Data : **06/04/2017 - 15:01:52 às 15:05:35**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 30 | Leonil | PPS | Sim | 15:05:23 |
| 32 | Mazinho dos Anjos | PSD | Sim | 15:05:20 |
| 34 | Roberto Martins | PTB | Sim | 15:05:26 |
| 28 | Sandro Parrini | PDT | Sim | 15:05:29 |
| 36 | Waguinho Ito | PPS | Sim | 15:05:19 |

| Totais da Votação : | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | 5 | 0 | 5 |

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAMARA MUNICIPAL ... PROCESSO ... FOLHA
539 8

A Sr (a): Sullivan Mend...
Providenciar a extração de Avulso

Em, 01/04/17